

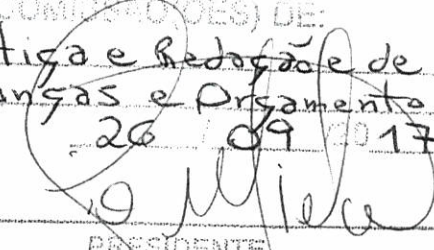


5897

| |
|----------------------|
| Folha n.º 2 do proc. |
| Nº 09047 de 2017 |
| (a) |

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(S) DE:
Justiça e Redação de
Finanças e Orçamento.
26 / 09 / 2017

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE CARTAZES NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, ALERTANDO SOBRE OS RISCOS DE SE CONTRAIR LEPTOSPIROSE PELA INGESTÃO DE BEBIDAS DIRETAMENTE DE LATAS OU GARRAFAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos do município de São Caetano do Sul, que comercializam bebidas enlatadas ou engarrafadas, a fixarem cartazes indicativos alertando sobre o perigo da leptospirose e a necessidade de limpeza da lata ou garrafa, antes de sua abertura.

Parágrafo Único - Os cartazes indicativos ficarão a cargo dos estabelecimentos comerciais, no que se refere às dimensões e ao local onde serão afixadas, desde que visíveis ao público.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se estabelecimento comercial todo comércio que venda bebidas enlatadas, armazenadas em



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

geladeiras ou freezers, para consumo imediato ou acondicionadas em prateleiras ou gôndolas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto visa alertar e conscientizar aos consumidores para que tomem certas medidas de higienização ao consumirem produtos enlatados. Muitos estabelecimentos que vendem bebidas enlatadas deixam as mesmas em depósitos, onde pode passar ratos e haver outras contaminações nas mercadorias ali presente. Os consumidores precisam criar o hábito de ao comprarem bebidas enlatadas lavarem o recipiente antes de beber. As latas até podem não conter leptospirose, mas sim outros microorganismos igualmente maléficos à saúde.

Medidas preventivas auxiliam a saúde do município, pois com a dificuldade que temos na área da saúde em atender a grande demanda, um paciente contaminado por leptospirose pode correr sérios riscos se não for diagnosticado a tempo.

Portanto, ações como esta podem salvar vidas e diminuir a rotatividade de pessoas nos hospitais e postos de saúde do município de São Caetano do Sul.

Plenário dos Autonomistas, 21 de setembro de 2017.

SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA
(SUELI NOGUEIRA)
VEREADORA

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 5897/17

AUTORA: SUELI A. NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE CARTAZES NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, ALERTANDO SOBRE OS RISCOS DE SE CONTRAIR LEPTOSPIROSE PELA INGESTÃO DE BEBIDAS DIRETAMENTE DE LATAS OU GARRAFAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 269, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade de fixação de cartazes nos estabelecimentos comerciais situados no município de São Caetano do Sul, alertando sobre os riscos de se contrair leptospirose pela ingestão de bebidas diretamente de latas ou garrafas e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria não apresenta qualquer empecilho de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Da justificativa que acompanha a propositura em tela, é possível extrair: *“O projeto visa alertar e conscientizar aos consumidores para que tomem certas medidas de higienização ao consumirem produtos enlatados. Muitos estabelecimentos que vendem bebidas enlatadas deixam as mesmas em depósitos, onde pode passar ratos e haver outras contaminações nas mercadorias ali presente. Os consumidores precisam criar o hábito de*

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

5/1

PROC. Nº 5897/17

o comprarem bebidas enaltadas lavarem o recipiente antes de beber. As latas até podem não conter leptospirose, mas sim outros microorganismos igualmente maléficos à saúde.”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Isto posto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, tão somente jurídico-constitucional, nada há obstaculizar o acolhimento da propositura sob exame.

FAVORÁVEL, pois, é o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 05 de junho de 2018

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 05.06.2018

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 5897/17

AUTORA: SUELI A. NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE CARTAZES NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, ALERTANDO SOBRE OS RISCOS DE SE CONTRAIR LEPTOSPIROSE PELA INGESTÃO DE BEBIDAS DIRETAMENTE DE LATAS OU GARRAFAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 234, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade de fixação de cartazes nos estabelecimentos comerciais situados no município de São Caetano do Sul, alertando sobre os riscos de se contrair leptospirose pela ingestão de bebidas diretamente de latas ou garrafas e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

PROC. Nº 5897/17

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 26 de junho de 2018

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 26.06.18